

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO****PROJETO DE LEI Nº _____, _____ DE FEVEREIRO DE 2025****CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO****PROTOCOLO**

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4726/2025**

DATA: **24/02/2025**

HORA: **09h:20min**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS LÚDICOS INCLUSIVOS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os Espaços Lúdicos Inclusivos para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (**TEA**), destinados à promoção da inclusão social, do desenvolvimento cognitivo e da interação entre crianças com e sem (**TEA**) no âmbito do Município de Porto Velho.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º O Projeto será denominado de **EDUCAÇÃO PARA TODOS**, e sua atuação será no âmbito do município de Porto Velho.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Os Espaços Lúdicos Inclusivos serão implantados em escolas da rede municipal de ensino, devendo ser adaptados para atender às necessidades específicas das crianças com (**TEA**):

Art. 4º Os espaços previstos nesta Lei deverão conter:

*I - Brinquedos e equipamentos sensoriais adequados para crianças com (**TEA**), levando em consideração diferentes níveis de estímulo;*

II - Áreas de descanso e regulação sensorial para proporcionar um ambiente seguro e confortável;

III - Materiais lúdico-pedagógicos que incentivem a interação social e o desenvolvimento motor e cognitivo;

IV - Sinalização acessível e informativa para facilitar a compreensão e autonomia das crianças e seus responsáveis;

V - Estrutura física acessível, respeitando as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 5º Os Espaços Lúdicos Inclusivos contarão com a presença de profissionais qualificados, incluindo:

I - Psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e pedagogos especializados em (TEA);

II - Monitores capacitados para promover a inclusão e a mediação das interações entre as crianças;

III - Profissionais de apoio para orientação das famílias e responsáveis sobre o uso adequado dos espaços.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS INTERMUNICIPAIS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições acadêmicas para viabilizar a implantação e manutenção dos espaços previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 7º As escolas municipais que possuam espaço físico adequado deverão implementar brinquedotecas inclusivas, equipadas com materiais e brinquedos adaptados para atender às necessidades de crianças com TEA e demais alunos, promovendo a inclusão e o desenvolvimento social e cognitivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, doações e outras fontes de recursos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nilton Souza
Vereador
“Gente que gosta de gente”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão social das crianças com Transtorno do Espectro Autista (**TEA**), por meio da criação de espaços lúdicos adaptados, que possibilitem a interação com outras crianças de forma segura e acolhedora, na rede municipal de Ensino no município de Porto Velho.

O acesso a ambientes preparados para atender às necessidades sensoriais e cognitivas dessas crianças contribui significativamente para seu desenvolvimento e bem-estar.

Além disso, a presença de profissionais especializados nesses espaços proporcionará suporte adequado às crianças e suas famílias, promovendo a conscientização e a inclusão na sociedade.

A iniciativa também reforça o cumprimento de diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, solicitamos de vossas excelências a aprovação deste Projeto de Lei como uma medida essencial para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades para crianças com Transtorno do Espectro Autista -(**TEA**).

Nilton Souza
Vereador
“Gente que gosta de gente”



Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 21/02/2025, 13:10:25